DECRETO N. 191/2001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica autorizada a cessão de uso, a título gratuito, da posse de bem público pertencente ao Município de Fernão para a Câmara Municipal de Fernão, com sede à Rua José Bonifácio, n. 55, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 01.613.113/0001-25, a fim de que possa ser utilizado para instalações da sede do Legislativo Municipal, o imóvel abaixo descrito e caracterizado originário da matrícula nº 15.816, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, do Estado de São Paulo, constante do Croqui de Localização e Memorial, que consiste em:

"Um terreno sem benfeitorias, com frente para a Avenida Coronel Eduardo Souza Porto, esquina com a Rua José Bonifácio, neste Município de Fernão, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, pertencente a parte do lote 8 da quadra 13, com suas respectivas medidas, divisas e confrontações constantes do seguinte roteiro: inicia num ponto localizado na esquina da Avenida Coronel Eduardo Souza Porto com a Rua José Bonifácio; daí segue 21,00 metros, na extensão da Avenida Coronel Eduardo Souza Porto; daí deflete à direita e segue na extensão de 22,00 metros confrontando com o restante do lote 8; daí, deflete à direita e segue na extensão de 21,00 metros confrontando com o restante do lote 8; daí, deflete à direita e segue na extensão de 22,00 metros, confrontando com a Rua José Bonifácio, perfazendo uma área territorial igual a 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - Fica autorizada a cessão mediante a lavratura do respectivo "Termo de Cessão", que será feito na sede da Prefeitura Municipal de Fernão, mediante as clausulas e condições previamente fixadas, ficando desde

já consignado que trata apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário.

Art. 3º. – A sessão de cadastro imobiliário do Município deverá providenciar a celebração do respectivo termo de cessão, na forma prevista no artigo 3° deste Decreto e proceder as anotações cadastrais, dada a característica de ato ordinário de administração.

Art. 4º. – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria já consignada no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 20 de Novembro de 2001.

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal